Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO Nº: 4263/2021

DATA: 19 / 05 / 2021

RESPONSÁVEL: Jacqueline

REQUERENTE: RM Construtora e Serviços LTDA

ASSUNTO: Tomada de preços

Email: _____ **Tel:** _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

_____

Construtora

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO – RJ.

A/C da Comissão Permanente de Licitação

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº005/2021.**

O licitante já devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sa., apresentar **R E C U R S O** em face da decisão da CPL que culminou na habilitação da empresa SARD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI pelas razões de fato e de direito a seguir:

I. TEMPESTIVIDADE

A sessão de habilitação deu-se no dia 12 de maio de 2020.

Portanto, nos termos do artigo 109, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, o ***presente recurso é tempestivo***.

II. CONSIDERAÇÕES

Analisando o processo licitatório supracitado, depreende que a licitante em comento apresentou documentos irregulares (ou não os apresentou como deveria) mas, por um lapso, foi erroneamente habilitada.

III. MÉRITO

a. DO DESCUMPRIMENTO PARCIAL AO ITEM 10.2.3 DO EDITAL EM QUESTÃO.

Inicialmente tem-se que o edital apresenta uma exigência no referido item juntamente com a prova de regularidade com a Fazenda Federal.

10.2.3. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei, e, certidão de contratação PcD e reabilitados da Previdencia Social;

Ao analisar a documentação da empresa SARD SERV não foi encontrada a Certidão de contratação PcD e reabilitados da Previdência Social em sua documentação de habilitação.

b. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.1, *DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE*, DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL EM QUESTÃO.

O presente termo de referência traz a seguinte redação:

7. **DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação a **Declaração de ciência e responsabilidade**, conforme **Anexo 2.**

Ao analisar a documentação da empresa SARD SERV não foi encontrada a declaração exigida no referido item.

IV. PEDIDO

Ante o exposto, conclui que a SARD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI **não** atendeu integralmente aos ditames do presente Edital, no entanto, não há embasamento legal para sua habilitação no certame, uma vez que o licitante não apresentou os documentos exigidos pelo Edital.

Deste modo, requer: A **INABILITAÇÃO** da empresa SARD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI pelo não atendimento ao item 10.2.3 e 7.1 do Termo de Referência.

Tudo em observância aos princípios norteadores da licitação, com o consequente prosseguimento do certame.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nesses termos.

Pede deferimento.

São José de Ubá – RJ , 19 de maio de 2021.

RODRIGO SILVA CORDEIRO
CPF: 075.595.297-98
RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ:15.359.955/0001-07

15.359.955/0001-07
RM CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME
Rua Ignes Batista Botelho, Nº 17
B Centro CEP 28 455-000
SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ